



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 26 de Agosto de 2014

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ AVALIADOR DO PROGRAMA SELO SOCIAL DE TELÊMACO BORBA

CAPITULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê Avaliador do Programa Selo Social no Município de Telêmaco Borba-Paraná.

CAPITULO II DA NATUREZA

Art. 2º Comitê Avaliador do Programa Selo Social no Município de Telêmaco Borba, de natureza, consultiva e propositiva, de caráter permanente, instituído por decreto do Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional do Município.

Art. 3º Atribuições do Comitê Avaliador do Programa Selo Social:

I – aceitar os pedidos de inscrição para o Programa Selo Social;

II – deliberar sobre a concessão do Selo Social;

III – apoiar o poder público na condução dos trabalhos do programa;

IV – avaliar os balanços sociais entregues pelas empresas;

V – apoiar no procedimento de inscrição e divulgação do programa;

VI – sugerir melhoramentos ao programa;

VII- conferir a legalidade dos documentos entregues pelos requerentes;

VIII – verificar a veracidade das informações disponibilizadas pelas empresas inscritas no programa, inclusive com a realização de visitas in loco nas empresas.

IX – promover as avaliações preliminares para efeito de certificação em cada área de atuação;

X – propor ao Plenário do Comitê critérios para a avaliação e certificação.

XI – Expedir Resoluções complementares a este Regulamento;

XII – propor modificação neste Regulamento.

Parágrafo Único: Sempre que se fizer necessário, o Comitê poderá requisitar das autoridades municipais competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 4º A organização e o funcionamento do Comitê Avaliador do Programa Selo Social serão regidos pelos dispositivos deste Regimento, e tem por finalidade auxiliar o Município na tomada de decisões relacionadas à empresas lotadas em Telêmaco Borba, que venham a aderir o programa.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Avaliador do Programa Selo Social terá a seguinte composição:

I. Presidência;

II. Secretaria;

III. Membros.

§ 1º A Presidência do Comitê Avaliador do Programa Selo Social será exercida pelo Secretário Municipal de Trabalho e Indústria Convencional e, na sua ausência ou impedimento pelo Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico da mesma secretaria.

§ 2º A secretaria a que alude o inciso II do caput deste artigo será exercida por servidor que será a Coordenadora do Programa, indicado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, escolhido pelo Presidente, que não poderá tomar parte nas discussões e votações do Comitê.

Art. 6º O Comitê Avaliador do Programa Selo Social será constituído pelos seguintes membros:

I – três representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional;

II - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação;

VII – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VIII – um representante da Assessoria Técnica de Finanças e Legislação;

IX – um representante da Assessoria de Integração Comunitária;

X – um representante da ACITEL - Associação Comercial e Empresarial de Telêmaco Borba;

XI – um representante do Ponto de Atendimento do SEBRAE;

XII – um representante indicado pela Câmara Municipal de Telêmaco Borba.

XIII - um representante indicado pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável;

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ AVALIADOR DO PROGRAMA SELO SOCIAL

Art. 7º Compete ao Presidente do Comitê Avaliador do Programa Selo Social, com auxílio da Coordenadora:

I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. aprovar a pauta das reuniões;

III. resolver as questões de ordem;

IV. exercer o voto de desempate (ou de qualidade);

V. baixar atos necessários a organização interna;

VI. indicar o secretário.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORA DO COMITÊ AVALIADOR DO PROGRAMA SELO SOCIAL

Art. 8º Compete a Coordenadora do Comitê Avaliador do Programa Selo Social:

I. Coordenar as reuniões;

II. Redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;

III. Organizar os processos e seu trâmite;

IV. Distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;

V. Fazer as convocações determinadas pelo presidente;

VI. Assistir aos membros do Comitê no exercício da sua função;

VII. Manter atualizada a correspondência e documentação do Comitê;

VIII. Notificar, por escrito, a Entidade que tiver 02 faltas consecutivas ou 03 intercaladas, sem justificativa.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ AVALIADOR DO PROGRAMA SELO SOCIAL

Art. 9º Compete aos membros do Comitê:

I. Participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;

II. Exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;

III. Relatar mediante emissão de parecer a serem submetidas à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;

IV. Participar das Comissões especiais designadas pelo Presidente;

CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ AVALIADOR DO PROGRAMA SELO SOCIAL

Art. 10 O Comitê Avaliador do Programa Selo Social reunir-se-á trimestralmente em reuniões ordinárias e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou pela subscrição de 50 % (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo Presidente antecipadamente para cada ano;

§ 2º As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões;

§ 3º A juízo da plenária, poderão participar da reunião pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos pertinentes à convocação, não podendo tais pessoas votarem.

Art. 11 As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

§ 1º As sessões funcionarão com 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.

Art. 12 Deverá ser substituído o membro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem;

II - Faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) intercaladas, exceto se justificável;

III- Renunciar.

Art.14 As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate (ou de qualidade).

Art. 15 As reuniões do Comitê serão presididas pelo Presidente, auxiliado pela coordenadora, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico .

Art. 16 Os atos do Comitê Avaliador do Programa Selo Social serão formalizados segundo a natureza da votação em:

I. Recomendações;

II. Indicações; ou

III. Diligências.

CAPITULO VI DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 17 O Presidente do Comitê poderá instituir Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

§ 1º Cada Comissão terá um Presidente e um relator, eleitos por seus membros, quando não designados pelo Comitê Avaliador do Programa Selo Social.

§ 2º Poderão participar das Comissões, sem direito a voto, pessoas externas ao Comitê a convite

da Presidência da Comissão.

§ 3º Os serviços administrativos ficarão a cargo da Secretaria do Comitê.

§ 4º As atividades das Comissões serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento ao Comitê Avaliador Do Programa Selo Social.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Os atos do Comitê Avaliador do Programa Selo Social serão publicados no Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba.

Art. 19 Este Regulamento poderá ser alterado por decisão de 50 % (cinquenta por cento) mais um do Comitê Avaliador do Programa Selo Social, em reunião especialmente convocada para tal, e entrará em vigor após a sua publicação.

Art. 20 Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela Presidência do Comitê Avaliador do Programa Selo Social.

Art. 21 Este Regimento, uma vez aprovado pelos membros do Comitê Avaliador do Programa Selo Social entrará em vigor após sua publicação no Boletim Oficial do Município.

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	3º TAAO CONTRATO Nº 013/2014
Contratante	MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	BARTOSKI & ZUKOVSKI LTDA
Objeto	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO E REDE DE PROTEÇÃO.
Prazo	AS PARTES PACTUAM A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PARA MAIS 60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DA EMISSÃO DO ORDEM DE SERVIÇO, QUE OCORREU EM 19/04/2014 E PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 30 (TRINTA) DIAS.

DECRETO N.º 21202

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO, a relação dos candidatos no anexo, que faz parte integrante deste decreto, que não compareceram, desistiram ou não apresentaram documentação exigida ou não cumpriram com as exigências do edital para assumir a vaga à qual foram convocados, em concordância ao Edital de Convocação N.º 58/2014 do Concurso Público Municipal 01/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de agosto de 2014.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

RELAÇÃO DE CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM, DESISTIRAM OU NÃO APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO COMPLETA OU NÃO CUMPRIRAM TODOS OS ITENS DO EDITAL PARA ASSUMIR O CARGO.

Edital de Convocação n.º 58/2014 - Concurso Público Municipal n.º 01/2011.

N.º ORDEM	CASSIF.	NOME	CARGO	EDITAL N.º	CONCURSO PUBLICO N.º	MOTIVO
1	2º	LUIZ RODOLPHO S ARAUJO	FISIOTERAPEUTA	58º	01/2011	NÃO COMPARECEU

TOTAL: 01 Candidato desistente, não comparecimento ou não cumpriu com o item do edital.

OUVIDORIA MUNICIPAL

PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA

0800 42 2030

SUGESTÃO
INFORMAÇÃO
CRÍTICAS

**HANSENÍASE
TEM CURA**

PROCURE SABER SE VOCÊ TEM A DOENÇA.
PROCURE TRATAMENTO.

Se você tem algum desses sinais, pode ser hanseníase.
Como a doença é transmissível, familiares
que moram juntos devem ser examinados.

PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE.
O TRATAMENTO É DE GRAÇA.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

SUS

Ministério da Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

